



ENQUANTO NOS  
INSPIRAMOS  
NOS NÚMEROS

Newsletter 21\_02

M: R. Major João  
Gomes, nº1 1º e 2º  
2640-491 Mafra  
T:261817150  
F:261817159  
www.gestecla.pt

14 de janeiro de 2021

Assunto: **DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA**  
(decreto nº 3-A/2021 de 14 de janeiro)

Estimado cliente,

Foi aprovado no dia 13 de janeiro o estado de emergência de Portugal, através do decreto do Presidente da República nº 6-B/2021.

**Hoje, dia 14**, cerca das 16h00, foi publicado o decreto que vem decretar as medidas sociais a que todos estamos obrigados.

**[Estas regras entram em vigor às 00:00 do dia 15 de janeiro de 2021.](#)**

Cons.Reg.Com.Mafra/NIPC:500357358



## Artº5º - **Teletrabalho**

É obrigatória a adoção do regime do teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo entre as partes.

O trabalhador tem os mesmos direitos e deveres, sem redução de retribuição.

## Artº6º - **Uso de máscaras e viseiras**

É obrigatória o seu uso para o acesso e permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico não seja possível.

## Artº14º - **São encerradas as instalações e estabelecimentos:**

- Atividades recreativas, de lazer e diversão
  - Discotecas, bares, locais praticas desportivas
- Atividades culturais e artísticas
  - Auditórios, cinemas
  - Museus, palacios, bibliotecas
  - Pavilhões congressos
- Atividades desportivas amadoras
- Atividades em espaços abertos
- Espaços de jogos e apostas
  - Bingos, salões de jogos
- Atividades de restauração
  - Restaurantes, bares, cafetarias, casas de chá, explanadas
    - **Desde que não sirvam no interior do estabelecimento - só é autorizado venda à porta ou take away.**

## Artº15º - **Comércio**

- As atividades de comércio por grosso – **sem alterações**
- Estabelecimentos de entrega ao domicilio – **sem alterações (proibido acesso dos clientes ao interior)**

- Estabelecimentos de entrega bens à porta– **sem alterações (proibido acesso dos clientes ao interior)**

O governo definiu atividades de comércio que podem laborar. **Estas atividades são as que podem laborar(principalmente). As restantes, ficam suspensas:**

- 1 — Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 — Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 — Feiras e mercados, com regras de higiene e distanciamento;
- 4 — Produção e distribuição agroalimentar;
- 5 — Lotas;
- 6 — Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto; Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
- 7 — Atividades comércio eletrónico
- 8 — Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 — Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 — Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 — Oculistas;
- 12 — Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 — Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 — Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- 15 – fornecimento de água
- 16 — Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17 — Jogos sociais;
- 18 — Clínicas veterinárias;
- 19 — Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- 20 — Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- 21 — Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22 — Drogarias;
- 23 — Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 24 — Postos de abastecimento de combustível;
- 25 — Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26 — Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;

- 27 — Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- 28 — Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 29 — Atividades funerárias e conexas;
- 30 — Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 31 — Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 32 — Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 33 — Serviços de entrega ao domicílio;
- 34 - vending
- 35 – vendedores itinerantes, bens de primeira necessidade
- 36 – Rent a cargo
- 37 – Rent a car
- 38 – redes de faixa de gestão de combustíveis
- 39 – venda de material de rega
- 40 – venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- 41 – venda de medicamentos veterinários;
- 42 – serviços médicos e veterinários
- 43 – estabelecimentos educativos, creches, atividades ocupacionais, atividades de animação de apoio à família
- 44 – inspeção automóvel
- 45 — Hotéis, estabelecimentos turísticos, e alojamento local. Serviços que garantam alojamento estudantil.
- 46 – áreas de serviço de auto estrada
- 47 – postos combustível e carregamento elétrico
- 48 – aeroporto-serviços
- 49 - cantinas
- 50 – serviços restauração ao abrigo de contrato
- 51 - notários
- 52 — Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.

## Artº16º - **Vendedores Itinerantes**

É permitido para disponibilização de bens de primeira necessidade ou outros considerados essenciais.

Artº20º - **Regras dos estabelecimentos abertos**

- a) Nº máximo de 0.05 de pessoas por m2.
- b) Distância mínima de 2 metros entre pessoas

Artº21º - **Restauração e similares**

**A restauração e similares podem manter a sua atividade, exclusivamente a consumo fora do estabelecimento ou entrega ao domicílio.**

Podem colocar os seus trabalhadores a participar nessas atividades, mesmo que o seu contrato de trabalho não integre esse objeto.

Artº22º - **Bares e outros estabelecimentos de bebidas**

Permanecem encerrados.

Artº23º - **Vendas de bebidas alcoolicas**

Proibido em áreas de serviço ou postos de abastecimento.

Nos estabelecimentos de comércio, é proibido após as 20h00.

Artº35º - **Eventos**

É proibida a realização de eventos, à exceção de cerimónias religiosas

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais a determinar pela autarquia local.

Artº44º - **Entrada em vigor**

**Entra em vigor às 0:00 do dia 15 de janeiro de 2021**